

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO Nº 20180187

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA , 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma J.L.C.PAPELARIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.848.473/0001-65, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 114, CENTRO, Paragominas-PA, CEP 68625-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS POZZER, residente na RUA AFONSO LEAO Nº 106, PROMISSAO I, Paragominas-PA, CEP 68627-020, portador do(a) CPF 514.268.201-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2018-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022337	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX300+	UNIDADE	2,00	1.199,000	2.398,00
025547	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	UNIDADE	1,00	825,000	825,00
036834	BATERIA 12V - 7A PARA NOBREAK	UNIDADE	6,00	78,000	468,00
036870	NOBREAK 1200VA	UNIDADE	2,00	487,000	974,00
	EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO UPS 1200VA/600W COM ENTRADA 115/127/220V E SAÍDA 115V COR PRETO Nº TOMADAS 8 POTENCIA 1200VA AUTONOMIA 30 MINUTOS VOLTAGEM 110/220 VOLTS CONTEÚDO DA EMBALAGEM: NO BREAK E ANUAL GARANTIA DE 12 MESES.				
041360	IMPRESSORA MATRICIAL 9 AGULHAS E 80 COLUNAS Método de impressão Matricial de impacto Número de agulhas 9 agulhas Quantidade de colunas 80 Agulhas 18 agulhas (2 x 9)Velocidade de impressão HighSpeed-Draft: 10 cpi: 566 Caracteres/s, 12 cpi: 680 Caracteres/s, Draft: 10 cpi: 419 Caracteres/s, NLQ: 10 cpi: 104 Caracteres/s, 12 cpi: 125 Caracteres/s Cópias 6 mais um original Tabelas de caracteres PC437, PC708, PC720, PC850, PC858, PC864, ISO-8859-15, Roman 8 Resolução de impressão 240 x 144 dpi Ligações Bidireccional paralela, Interface Ethernet (100 Base-TX/10 Base-T) (opcional), Interface Tipo B, Paralela, USB 2.0 Tipo BA alimentação de papel Folha individual à frente e atrás, Papel contínuo à frente e atrás, Saída de papel atrás, Optional Automatic Document Feed (CSF): 150 Formatos de papel Papel em folha (simples e multicamadas), Papel contínuo (simples e multivias), Etiquetas (simples e multicamadas), Papel em rolo, Envelopes, Cartão Consumo de energia 53 W, 4,5 W (em modo de repouso) Temperatura de Operação 50 C - 350 C, Armazenamento 50 C - 350 C Humidade do ar Operação 10% - 80%, Armazenamento 10% - 80% Sistemas operativos compatíveis Linux, Windows 2000, Windows 7, Windows 8, Windows 98, Windows Vista, Windows XP Mean Time Between Failures 20.000 Horas Vida útil da cabeça de impressão 400 Milhões de batidas/ligação Pressão sonora Funcionamento: 55 dB (A) Memória 128 kB incluído Rendimento da fita 7.500.000 Caracteres	UNIDADE	2,00	1.199,000	2.398,00

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



041364	Preto Draft Emulações IBM PPDS, ESC/P.				
041490	NOBREAK 1200 VA 6T SENOIDAL BIVOLT	UNIDADE	2,00	487,000	974,00
	NOBREAK 1400VA	UNIDADE	13,00	490,000	6.370,00
	1400va Mono Net 4+ - SMS com Conexão para Bateria Externa Entrada 4 Estágios de regulação;- Saída Modo Rede + 6 - 10%;- Saída Modo Bateria+ ou - 5%.Microprocessador:- RISC/FLASH - microprocessador RISC de alta velocidade com memória Flash, integrando diversas funções periféricas, aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico.;Função TRUE RMS - analisa a distorção harmônica da rede elétrica permitindo a atuação precisa do estabilizador interno. Indicada para redes instáveis ou com geradores luz indicadora.				
046299	NOBREAK 700VA BIVOLT PRETO 5 TOMADAS	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
046308	COMPUTADOR DE MESA	UNIDADE	1,00	999,000	999,00
	PROCESSADOR INTEL CORE TM 17-3770 CPU 3.40 GHZ, TECLADO, MOUSE E CAIXAS DE SOM INCLUSA				
051294	NOBREAK 1400 VA, 05 TOMADAS, BIVOLT	UNIDADE	10,00	490,000	4.900,00
051388	CARTUCHO HP COLOR LASER JET PRO MFP M176N CF350A - P	PACOTE	5,00	58,000	290,00
051389	CARTUCHO HP COLOR LASER JET PRO MFP M176N CF350A - C	PACOTE	5,00	52,000	260,00
051390	CARTUCHO HP COLOR LASER JET PRO MFP M176N CF350A - A	PACOTE	5,00	52,000	260,00
051391	CARTUCHO HP COLOR LASER JET PRO MFP M176N CF350A - M	PACOTE	5,00	58,000	290,00
051392	CARTUCHO HP DESIGNJT T120 HP 711 CZ-126 S-AZUL	PACOTE	10,00	58,000	580,00
051394	CARTUCHO HP DESIGNJT T120 HP 711 CZ-127 S-AMARELO	PACOTE	10,00	58,000	580,00
051395	CARTUCHO HP DESIGNJT T120 HP 711 CZ-126 S-VERMELHO	PACOTE	10,00	58,000	580,00
051396	CARTUCHO HP DESIGNJT T120 HP 711 CZ-126 A-PRETO	PACOTE	10,00	58,000	580,00
051483	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA - P1102w	UNIDADE	8,00	825,000	6.600,00
	Volume de páginas mensais recomendada: de 250 a 1500 páginas; Rede sem fio 802 b/g/n embutida; Recursos de impressão móvel: HP ePrint, Apple AirPrintT, Wireless Direct Print; Gramatura de mídia recomendada: 60 a 105 g/mý (16 a 28 lb); Tipos de mídia aceitos: Papel (laser, sulfite, fotográfico, áspero, vellum), envelopes, etiquetas, cartão, transparências, cartões-postais; Tamanhos de mídia aceitos: carta, ofício, executivo, cartões-postais, envelopes (nº. 10, Monarch); Recursos do software Printer Smart: HP ePrint, Apple AirPrintT, Wireless Direct Print, Smart Install, tecnologia HP Auto-On/Auto-Off; Velocidade máx. impressão p&b (ppm) até 19 ppm; Resolução de impressão - p&b até 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva); Ciclo de trabalho até 5000 páginas; Tensão/Voltagem 110.				
052655	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	UNIDADE	10,00	825,000	8.250,00
	FUNÇÕES/IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR, ADMITE MULTITAREFAS/SIM/ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO/VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO (NORMAL, A4)ATE 8000 PAGINAS/TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO/LASER/BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS/ESPECIFICAÇÃO DO SCANNER/TIPO DE SCANNER/BANDEJA PLANA/RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓPTICA/ATE 1200DPI/PROFUNDIDADE DE BITS/24 BITS/TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (NO SCANNER DE MESA)MXIMO 216X297MM.				
064582	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA MULTIFUNCIONAL.	UNIDADE	5,00	825,000	4.125,00
	VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM) 40 PPM RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI 1200X1200 DPI CAPACIDADE DE BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS CAPACIDADE DE BANDEJA ADICIONAL 50 FOLHAS VOLUME MÁXIMA DE CICLO MENSAL 50.000PG COPIA DE IDENTIDADE (ID CARD) COPIA SEM USO DO PC VELOCIDADE DA COPIA EM PRETO 40 CPM AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO 25% - 400% AGRUPAMENTO DE COPIAS (2 EM 1) TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO OFÍCIO TIPO SCANNER MESA PLANA COLORIDA (VIDRO) COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) DIGITALIZAÇÃO COLOR E MONO CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS GRAMATURA DE PAPEL 60 A 163 GMY VISOR LCD 22 CARACTERES 5 LINHAS INTERFACES USB 2.0 E ETHERNET				

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



IMPRESSÃO VIA USB (PEN DRIVE) DUPLIX. IMPRESSORA LASER COLOR. Em cores(normal A4) até 18ppm; Carta até 19ppm em preto e branco (normal A4) até 18ppm; Carta até 19 ppm. bandeja de entrada 150 folhas, bandeja multiuso; para 100 folhas; Opções de frente e verso: Automatica (standard); Bandeja para papel Standard: 2: Capacidades de entrada: Até 150 folhas, Capacidade de saída: até 100 folhas.				UNIDADE	1,00	999,000	999,00
064585	MODULO DE BATERIA ESTACIONARIO COM MODULO LI 24V 40a	UNIDADE	4,00		399,000	1.596,00	
064590	CPU INTEL CORE I3, 4GB RAM, 1TB DE HD, PLACA MÃE ASU	UNIDADE	3,00		1.400,000	4.200,00	
064610	CARTUCHO DE TINTA BLACK 664	UNIDADE	20,00		69,000	1.380,00	
076624	CARTUCHO DE TINTA TRI-COLOR 664	UNIDADE	20,00		73,000	1.460,00	
076625					VALOR GLOBAL R\$	53.386,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 53.386,00 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 016/2018-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 016/2018-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 016/2018-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2101.041210031.2.082 Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.420,00, Exercício 2018 Atividade 2101.041210031.2.082 Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.470,00, Exercício 2018 Atividade 2001.206080810.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.874,00, Exercício 2018 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 9.100,00, Exercício 2018 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.840,00, Exercício 2018 Atividade 1501.041220037.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.596,00, Exercício 2018 Atividade 1501.041220037.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.020,00, Exercício 2018 Atividade 1901.151220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação



econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 974,00, Exercício 2018 Atividade 1101.041220036.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 468,00, Exercício 2018 Atividade 1101.041220036.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.624,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2018-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 19 de Abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



J.L.C.PAPELARIA LTDA - EPP
CNPJ 34.848.473/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____